

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 080

04/10/2019

### Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2019**
- **TABELA INSS - OUTUBRO/2019**
- **TABELA IRRF - OUTUBRO/2019**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 08/2018 ATÉ 08/2019**
- **INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2019**
- **IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2019**
- **PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALTERAÇÃO**



## DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2019

SALÁRIO MÍNIMO	998,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 907,77)	46,54
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 907,78 até R\$ 1.364,43)	32,80
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	5.839,45
UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

<b>Obs.:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Portaria nº 9, de 15/01/19, DOU de 16/01/19, do Ministério de Estado da Economia, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li> <li>• O Decreto nº 9.661, de 01/01/19, DOU de 01/01/19 (edição especial), regulamentou a Lei nº 13.152, de 29/07/15, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, fixando o novo salário mínimo a partir de 01/01/19.</li> <li>• A Portaria nº 15, de 16/01/18, DOU de 17/01/18, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, a partir de janeiro/2018, e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li> <li>• O Decreto nº 9.255, de 29/12/17, DOU de 29/12/17, edição extra, reajustou o valor do salário mínimo para o ano de 2018.</li> <li>• A Portaria nº 8, de 13/01/17, DOU de 16/01/17, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, a partir de janeiro/2017, e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li> </ul>
--------------	--

- O Decreto nº 8.948, de 29/12/16, DOU de 30/12/16, reajustou o valor do salário mínimo para o ano de 2017.
- A Portaria Interministerial nº 1, de 08/01/16, DOU de 11/01/16, dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 8.618, de 29/12/15, DOU de 30/12/15, divulgou o valor do salário mínimo a partir de janeiro/2016.
- A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/15, DOU de 12/01/15, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 8.381, de 29/12/14, DOU de 30/12/14, divulgou o valor do salário mínimo a partir de janeiro/2015.
- A Portaria Interministerial nº 19, de 10/01/14, DOU de 13/01/14, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 8.166, de 23/12/13, DOU de 24/12/13, divulgou o valor do salário mínimo a partir de janeiro/2014.
- A Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/13, DOU de 11/11/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.), e revogou a Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13.
- A Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13, DOU de 09/01/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 7.872, de 26/12/12, DOU de 26/12/12, edição extra, regulamentou a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/12, DOU de 09/01/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
- O Decreto nº 7.655, de 23/12/11, DOU de 26/12/11, regulamentou a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, fixando em R\$ 622,00, o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2012.
- A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).
- A Lei nº 12.382, de 25/02/11, DOU de 28/02/11, fixou em R\$ 545,00 o novo salário mínimo a partir de março de 2011 e definiu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.
- A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.
- A Medida Provisória nº 516, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, fixou em R\$ 540,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.
- A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantêm-se a retroatividade desde janeiro/2010.
- A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
- A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.
- A Medida Provisória nº 474, de 23/12/09, DOU de 24/12/09, fixou em R\$ 510,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabeleceu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.
- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispôs sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08.
- A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º

de abril de 2007.

- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



## TABELA INSS - OUTUBRO/2019

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

<b>Obs.:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Portaria nº 9, de 15/01/19, DOU de 16/01/19, do Ministério de Estado da Economia, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• A Portaria nº 15, de 16/01/18, DOU de 17/01/18, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, a partir de janeiro/2018, e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• A Portaria nº 8, de 13/01/17, DOU de 16/01/17, do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste da tabela do INSS a partir de janeiro/2017.</li><li>• A Portaria Interministerial nº 1, de 08/01/16, DOU de 11/01/16, dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/15, DOU de 12/01/15, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• A Portaria Interministerial nº 19, de 10/01/14, DOU de 13/01/14, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• A Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/13, DOU de 11/11/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.), e revogou a Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13.</li><li>• A Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13, DOU de 09/01/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• A Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/12, DOU de 09/01/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).</li><li>• A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.</li><li>• A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantêm-se a retroatividade desde janeiro/2010.</li><li>• A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.</li><li>• A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.</li><li>• A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.</li><li>• A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.</li><li>• A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.</li></ul>
--------------	---

- A Portaria MF/MPS nº 501, de 28/12/07, DOU de 31/12/07, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, estabeleceu a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Portaria nº 479, de 07/05/04, DOU de 10/05/04, do Ministro de Estado da Previdência Social, reajustou os benefícios e divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 01/05/04.
- A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003.
- A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF).
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
- A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
- A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
- A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
- A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;

- Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
- Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
- A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



## TABELA IRRF - OUTUBRO/2019

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

### DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• o cônjuge;</li> <li>• o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;</li> <li>• a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;</li> <li>• o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00;</li> <li>• o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges.</li> <li>• É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.</li> <li>• O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.</li> <li>• No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>

Notas:



- A Lei nº 13.149, de 21/07/15, DOU de 22/07/15, alterou as Leis nºs 11.482, de 31/05/07, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22/12/88, 9.250, de 26/12/95, e 10.823, de 19/12/03. Em síntese, trata-se da conversão da Medida Provisória nº 670, de 10/03/15, DOU de 11/03/15 em Lei nº 13.149, de 21/07/15, DOU de 22/07/15, cujo os valores publicados na respectiva MP mantiveram-se inalterados.
- A Medida Provisória nº 670, de 10/03/15, DOU de 11/03/15, alterou a Lei nº 11.482, de 31/05/07, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir de abril/2015; a Lei nº 7.713, de 22/12/88; e a Lei nº 9.250, de 26/12/95.
- A Medida Provisória nº 644, de 30/04/14, DOU de 02/05/14, divulgou os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física, com vigência a partir do ano-calendário de 2015 (sem efeito).
- A Lei nº 12.469, de 26/08/11, DOU de 29/08/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e alterou as Leis nºs 11.482, de 31/05/07, 7.713, de 22/12/88, 9.250, de 26/12/95, 9.656, de 03/06/98, e 10.480, de 02/07/02. Observe-se que os valores das respectivas tabelas permanecem inalterados, com relação aos publicados na Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06, e na Lei nº 11.482, de 31/05/07, DOU de 31/05/07.
- A Instrução Normativa nº 1.142, de 31/03/11, DOU de 01/04/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas nos anos- calendário de 2011 a 2014.
- A Medida Provisória nº 528, de 25/03/11, DOU de 28/03/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com vigência a partir de abril/2011, bem como para os anos seguintes (até 2014).
- A Instrução Normativa nº 1.117, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2011.
- A Instrução Normativa nº 994, de 22/01/10, DOU de 25/01/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2010.
- A Medida Provisória nº 451, de 15/12/08, DOU de 16/12/08, entre outras alterações da legislação tributária federal, alterou as tabelas do IRRF para os anos 2009 e 2010.
- A Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06 - Edição Extra, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, bem como para os anos 2008, 2009 e 2010.
- A Lei nº 11.311, de 13/06/06, DOU de 14/06/06, alterou a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004. A respectiva tabela do IRRF foi divulgada pela Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06.
- A Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06, divulgou a nova tabela do IRRF com vigência a partir de 01/02/06.
- A Medida Provisória nº 232, de 30/12/04, DOU de 30/12/04, edição extra, alterou a Legislação Tributária Federal, inclusive a tabela do IRRF a partir de janeiro/2005.
- De acordo com a Medida Provisória nº 202, de 23/07/04, DOU de 26/07/04, para efeito de cálculo, no período de agosto a dezembro/2004 (inclusive o 13º salário), deve-se subtrair R\$ 100,00 (valor único fixo) sobre o total de rendimentos tributáveis.
- A Lei nº 10.828, de 23/12/03, DOU de 24/12/03, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, a utilização da atual tabela do IRRF, prevista no art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.(RT 038/2002).
- A Lei nº 10.451, de 10/05/02, DOU de 13/05/02, fixou a Tabela Progressiva Mensal do IRRF para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002. Não há nenhuma alteração com relação aquela editada na Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/2002).
- A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 .



## ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 08/2018 ATÉ 08/2019

PERÍODO MÊS/ANO	IBGE		FGV			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
08/18	0,57	0,00	0,70	0,68	0,07	0,46	- 0,09
09/18	0,47	0,30	1,52	1,79	0,45	0,39	0,55
10/18	0,54	0,40	0,89	0,26	0,48	0,48	0,58
11/18	0,49	- 0,25	- 0,49	- 1,14	- 0,17	0,15	- 0,32
12/18	0,49	0,14	- 1,08	- 0,45	0,29	0,09	- 0,21
01/19	0,54	0,36	0,01	0,07	0,57	0,58	0,43
02/19	0,49	0,54	0,88	1,25	0,35	0,54	0,35
03/19	0,47	0,77	1,26	1,07	0,65	0,51	0,54
04/19	0,52	0,60	0,92	0,90	0,63	0,29	0,32
05/19	0,54	0,15	0,45	0,40	0,22	- 0,02	0,20
06/19	0,47	0,01	0,80	0,63	- 0,02	0,15	- 0,21
07/19	0,57	0,10	0,40	- 0,01	0,31	0,14	0,17
08/19	0,50	0,12	- 0,67	- 0,51	0,17	0,33	0,07



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/19	0,00000000	0,00	00
SET/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/19	0,00000000	1,46	0,33/dia (***)
JUN/19	0,00000000	1,96	20
MAI/19	0,00000000	2,53	20
ABR/19	0,00000000	3,00	20
MAR/19	0,00000000	3,54	20
FEV/19	0,00000000	4,06	20
JAN/19	0,00000000	4,53	20
DEZ/18	0,00000000	5,02	20
NOV/18	0,00000000	5,56	20
OUT/18	0,00000000	6,05	20
SET/18	0,00000000	6,54	20
AGO/18	0,00000000	7,08	20
JUL/18	0,00000000	7,55	20
JUN/18	0,00000000	8,12	20
MAI/18	0,00000000	8,66	20
ABR/18	0,00000000	9,18	20
MAR/18	0,00000000	9,70	20
FEV/18	0,00000000	10,22	20
JAN/18	0,00000000	10,75	20
DEZ/17	0,00000000	11,22	20
NOV/17	0,00000000	11,80	20
OUT/17	0,00000000	12,34	20
SET/17	0,00000000	12,91	20
AGO/17	0,00000000	13,55	20
JUL/17	0,00000000	14,19	20
JUN/17	0,00000000	14,99	20
MAI/17	0,00000000	15,79	20
ABR/17	0,00000000	16,60	20
MAR/17	0,00000000	17,53	20
FEV/17	0,00000000	18,32	20
JAN/17	0,00000000	19,37	20
DEZ/16	0,00000000	20,24	20
NOV/16	0,00000000	21,33	20
OUT/16	0,00000000	22,45	20
SET/16	0,00000000	23,49	20
AGO/16	0,00000000	24,54	20
JUL/16	0,00000000	25,65	20
JUN/16	0,00000000	26,87	20
MAI/16	0,00000000	27,98	20
ABR/16	0,00000000	29,14	20
MAR/16	0,00000000	30,25	20
FEV/16	0,00000000	31,31	20
JAN/16	0,00000000	32,47	20
DEZ/15	0,00000000	33,47	20
NOV/15	0,00000000	34,53	20
OUT/15	0,00000000	35,69	20
SET/15	0,00000000	36,75	20
AGO/15	0,00000000	37,86	20



JUL/15	0,00000000	38,97	20
JUN/15	0,00000000	40,08	20
MAI/15	0,00000000	41,26	20
ABR/15	0,00000000	42,33	20
MAR/15	0,00000000	43,32	20
FEV/15	0,00000000	44,27	20
JAN/15	0,00000000	45,31	20
DEZ/14	0,00000000	46,13	20
NOV/14	0,00000000	47,07	20
OUT/14	0,00000000	48,03	20
SET/14	0,00000000	48,87	20
AGO/14	0,00000000	49,82	20
JUL/14	0,00000000	50,73	20
JUN/14	0,00000000	51,60	20
MAI/14	0,00000000	52,55	20
ABR/14	0,00000000	53,37	20
MAR/14	0,00000000	54,24	20
FEV/14	0,00000000	55,06	20
JAN/14	0,00000000	55,83	20
DEZ/13	0,00000000	56,62	20
NOV/13	0,00000000	57,47	20
OUT/13	0,00000000	58,26	20
SET/13	0,00000000	58,98	20
AGO/13	0,00000000	59,79	20
JUL/13	0,00000000	60,50	20
JUN/13	0,00000000	61,21	20
MAI/13	0,00000000	61,93	20
ABR/13	0,00000000	62,54	20
MAR/13	0,00000000	63,14	20
FEV/13	0,00000000	63,75	20
JAN/13	0,00000000	64,30	20
DEZ/12	0,00000000	64,79	20
NOV/12	0,00000000	65,39	20
OUT/12	0,00000000	65,94	20
SET/12	0,00000000	66,49	20
AGO/12	0,00000000	67,10	20
JUL/12	0,00000000	67,64	20
JUN/12	0,00000000	68,33	20
MAI/12	0,00000000	69,01	20
ABR/12	0,00000000	69,65	20
MAR/12	0,00000000	70,39	20
FEV/12	0,00000000	71,10	20
JAN/12	0,00000000	71,92	20
DEZ/11	0,00000000	72,67	20
NOV/11	0,00000000	73,56	20
OUT/11	0,00000000	74,47	20
SET/11	0,00000000	75,33	20
AGO/11	0,00000000	76,21	20
JUL/11	0,00000000	77,15	20
JUN/11	0,00000000	78,22	20
MAI/11	0,00000000	79,19	20
ABR/11	0,00000000	80,15	20
MAR/11	0,00000000	81,14	20
FEV/11	0,00000000	81,98	20
JAN/11	0,00000000	82,90	20
DEZ/10	0,00000000	83,74	20
NOV/10	0,00000000	84,60	20
OUT/10	0,00000000	85,53	20
SET/10	0,00000000	86,34	20
AGO/10	0,00000000	87,15	20
JUL/10	0,00000000	88,00	20
JUN/10	0,00000000	88,89	20
MAI/10	0,00000000	89,75	20
ABR/10	0,00000000	90,54	20
MAR/10	0,00000000	91,29	20
FEV/10	0,00000000	91,96	20
JAN/10	0,00000000	92,72	20
DEZ/09	0,00000000	93,31	20
NOV/09	0,00000000	93,97	20

OUT/09	0,00000000	94,70	20
SET/09	0,00000000	95,36	20
AGO/09	0,00000000	96,05	20
JUL/09	0,00000000	96,74	20
JUN/09	0,00000000	97,43	20
MAI/09	0,00000000	98,22	20
ABR/09	0,00000000	98,98	20
MAR/09	0,00000000	99,75	20
FEV/09	0,00000000	100,59	20
JAN/09	0,00000000	101,56	20
DEZ/08	0,00000000	102,42	20
NOV/08	0,00000000	104,47	10
OUT/08	0,00000000	105,59	10
SET/08	0,00000000	106,61	10
AGO/08	0,00000000	107,79	10
JUL/08	0,00000000	108,89	10
JUN/08	0,00000000	109,91	10
MAI/08	0,00000000	110,98	10
ABR/08	0,00000000	111,94	10
MAR/08	0,00000000	112,82	10
FEV/08	0,00000000	113,72	10
JAN/08	0,00000000	114,56	10
DEZ/07	0,00000000	115,36	10
NOV/07	0,00000000	116,29	10
OUT/07	0,00000000	117,13	10
SET/07	0,00000000	117,97	10
AGO/07	0,00000000	118,90	10
JUL/07	0,00000000	119,90	10
JUN/07	0,00000000	120,90	10
MAI/07	0,00000000	121,90	10
ABR/07	0,00000000	122,90	10
MAR/07	0,00000000	123,93	10
FEV/07	0,00000000	124,93	10
JAN/07	0,00000000	125,98	10
DEZ/06	0,00000000	126,98	10
NOV/06	0,00000000	128,06	10
OUT/06	0,00000000	129,06	10
SET/06	0,00000000	130,08	10
AGO/06	0,00000000	131,17	10
JUL/06	0,00000000	132,23	10
JUN/06	0,00000000	133,49	10
MAI/06	0,00000000	134,66	10
ABR/06	0,00000000	135,84	10
MAR/06	0,00000000	137,12	10
FEV/06	0,00000000	138,20	10
JAN/06	0,00000000	139,62	10
DEZ/05	0,00000000	140,77	10
NOV/05	0,00000000	142,20	10
OUT/05	0,00000000	143,67	10
SET/05	0,00000000	145,05	10
AGO/05	0,00000000	146,46	10
JUL/05	0,00000000	147,96	10
JUN/05	0,00000000	149,62	10
MAI/05	0,00000000	151,13	10
ABR/05	0,00000000	152,72	10
MAR/05	0,00000000	154,22	10
FEV/05	0,00000000	155,63	10
JAN/05	0,00000000	157,16	10
DEZ/04	0,00000000	158,38	10
NOV/04	0,00000000	159,76	10
OUT/04	0,00000000	161,24	10
SET/04	0,00000000	162,49	10
AGO/04	0,00000000	163,70	10
JUL/04	0,00000000	164,95	10
JUN/04	0,00000000	166,24	10
MAI/04	0,00000000	167,53	10
ABR/04	0,00000000	168,76	10
MAR/04	0,00000000	169,99	10
FEV/04	0,00000000	171,17	10

JAN/04	0,00000000	172,55	10
DEZ/03	0,00000000	173,63	10
NOV/03	0,00000000	174,90	10
OUT/03	0,00000000	176,27	10
SET/03	0,00000000	177,61	10
AGO/03	0,00000000	179,25	10
JUL/03	0,00000000	180,93	10
JUN/03	0,00000000	182,70	10
MAI/03	0,00000000	184,78	10
ABR/03	0,00000000	186,64	10
MAR/03	0,00000000	188,61	10
FEV/03	0,00000000	190,48	10
JAN/03	0,00000000	192,26	10
DEZ/02	0,00000000	194,09	10
NOV/02	0,00000000	196,06	10
OUT/02	0,00000000	197,80	10
SET/02	0,00000000	199,34	10
AGO/02	0,00000000	200,99	10
JUL/02	0,00000000	202,37	10
JUN/02	0,00000000	203,81	10
MAI/02	0,00000000	205,35	10
ABR/02	0,00000000	206,68	10
MAR/02	0,00000000	208,09	10
FEV/02	0,00000000	209,57	10
JAN/02	0,00000000	210,94	10
DEZ/01	0,00000000	212,19	10
NOV/01	0,00000000	213,72	10
OUT/01	0,00000000	215,11	10
SET/01	0,00000000	216,50	10
AGO/01	0,00000000	218,03	10
JUL/01	0,00000000	219,35	10
JUN/01	0,00000000	220,95	10
MAI/01	0,00000000	222,45	10
ABR/01	0,00000000	223,72	10
MAR/01	0,00000000	225,06	10
FEV/01	0,00000000	226,25	10
JAN/01	0,00000000	227,51	10
DEZ/00	0,00000000	228,53	10
NOV/00	0,00000000	229,80	10
OUT/00	0,00000000	231,00	10
SET/00	0,00000000	232,22	10
AGO/00	0,00000000	233,51	10
JUL/00	0,00000000	234,73	10
JUN/00	0,00000000	236,14	10
MAI/00	0,00000000	237,45	10
ABR/00	0,00000000	238,84	10
MAR/00	0,00000000	240,33	10
FEV/00	0,00000000	241,63	10
JAN/00	0,00000000	243,08	10
DEZ/99	0,00000000	244,53	10
NOV/99	0,00000000	245,99	10
OUT/99	0,00000000	247,59	10
SET/99	0,00000000	248,98	10
AGO/99	0,00000000	250,36	10
JUL/99	0,00000000	251,85	10
JUN/99	0,00000000	253,42	10
MAI/99	0,00000000	255,08	10
ABR/99	0,00000000	256,75	10
MAR/99	0,00000000	258,77	10
FEV/99	0,00000000	261,12	10
JAN/99	0,00000000	264,45	10
DEZ/98	0,00000000	266,83	10
NOV/98	0,00000000	269,01	10
OUT/98	0,00000000	271,41	10
SET/98	0,00000000	274,04	10
AGO/98	0,00000000	276,98	10
JUL/98	0,00000000	279,47	10
JUN/98	0,00000000	280,95	10
MAI/98	0,00000000	282,65	10

ABR/98	0,00000000	284,25	10
MAR/98	0,00000000	285,88	10
FEV/98	0,00000000	287,59	10
JAN/98	0,00000000	289,79	10
DEZ/97	0,00000000	291,92	10
NOV/97	0,00000000	294,59	10
OUT/97	0,00000000	297,56	10
SET/97	0,00000000	300,60	10
AGO/97	0,00000000	302,27	10
JUL/97	0,00000000	303,86	10
JUN/97	0,00000000	305,45	10
MAI/97	0,00000000	307,05	10
ABR/97	0,00000000	308,66	10
MAR/97	0,00000000	310,24	10
FEV/97	0,00000000	311,90	10
JAN/97	0,00000000	313,54	10
DEZ/96	0,00000000	315,21	10
NOV/96	0,00000000	316,94	10
OUT/96	0,00000000	318,74	10
SET/96	0,00000000	320,54	10
AGO/96	0,00000000	322,40	10
JUL/96	0,00000000	324,30	10
JUN/96	0,00000000	326,27	10
MAI/96	0,00000000	328,20	10
ABR/96	0,00000000	330,18	10
MAR/96	0,00000000	332,19	10
FEV/96	0,00000000	334,26	10
JAN/96	0,00000000	336,48	10
DEZ/95	0,00000000	338,83	10
NOV/95	0,00000000	341,41	10
OUT/95	0,00000000	344,19	10
SET/95	0,00000000	347,07	10
AGO/95	0,00000000	350,16	10
JUL/95	0,00000000	353,48	10
JUN/95	0,00000000	357,32	10
MAI/95	0,00000000	361,34	10
ABR/95	0,00000000	365,38	10
MAR/95	0,00000000	369,63	10
FEV/95	0,00000000	373,89	10
JAN/95	0,00000000	376,49	10
DEZ/94	1,47775972	339,94	10
NOV/94	1,51103052	340,94	10
OUT/94	1,55569384	341,94	10
SET/94	1,58528852	342,94	10
AGO/94	1,61108426	343,94	10
JUL/94	1,69176112	344,94	10
JUN/94	0,00064727	345,94	10
MAI/94	0,00093628	346,94	10
ABR/94	0,00135020	347,94	10
MAR/94	0,00190716	348,94	10
FEV/94	0,00273928	349,94	10
JAN/94	0,00382673	350,94	10
DEZ/93	0,00532566	351,94	10
NOV/93	0,00727961	352,94	10
OUT/93	0,00974754	353,94	10
SET/93	0,01317523	354,94	10
AGO/93	0,01770538	355,94	10
JUL/93	0,00002337	356,94	10
JUN/93	0,00003053	357,94	10
MAI/93	0,00003980	358,94	10
ABR/93	0,00005126	359,94	10
MAR/93	0,00006528	360,94	10
FEV/93	0,00008223	361,94	10
JAN/93	0,00010420	362,94	10
DEZ/92	0,00013491	363,94	10
NOV/92	0,00016660	364,94	10
OUT/92	0,00020608	365,94	10
SET/92	0,00025859	366,94	10
AGO/92	0,00031892	367,94	10

JUL/92	0,00039271	368,94	10
JUN/92	0,00047522	369,94	10
MAI/92	0,00058581	370,94	10
ABR/92	0,00072318	371,94	10
MAR/92	0,00086658	372,94	10
FEV/92	0,00105748	373,94	10
JAN/92	0,00133349	374,94	10
DEZ/91	0,00167487	375,94	10
NOV/91	0,00167487	397,13	40
OUT/91	0,00167487	436,08	40
SET/91	0,00167487	471,29	40
AGO/91	0,00167487	502,66	40
JUL/91	0,00167487	531,02	10
JUN/91	0,00167487	557,94	10
MAI/91	0,00167487	585,36	10
ABR/91	0,00167487	613,78	10
MAR/91	0,00167487	643,30	10
FEV/91	0,00167487	673,33	10
JAN/91	0,00167487	705,50	10
DEZ/90	0,00201337	711,46	10
NOV/90	0,00240361	712,46	10
OUT/90	0,00280374	713,46	10
SET/90	0,00318812	714,46	10
AGO/90	0,00359780	715,46	10
JUL/90	0,00397833	716,46	10
JUN/90	0,00440760	717,46	10
MAI/90	0,00483117	718,46	10
ABR/90	0,00509111	719,46	10
MAR/90	0,00509111	720,46	10
FEV/90	0,00635213	721,46	10
JAN/90	0,01084363	722,46	10
DEZ/89	0,01797005	723,46	10
NOV/89	0,02726627	724,46	10
OUT/89	0,03951094	725,46	10
SET/89	0,05466369	726,46	10
AGO/89	0,07877165	727,46	50
JUL/89	0,10187871	728,46	50
JUN/89	0,13118799	729,46	50
MAI/89	0,16376126	730,46	50
ABR/89	0,18004271	731,46	50
MAR/89	0,19318896	732,46	50
FEV/89	0,20498241	733,46	50
JAN/89	0,21232724	734,46	50
DEZ/88	0,00021233	735,46	50
NOV/88	0,00021233	736,46	50
OUT/88	0,00027359	737,46	50
SET/88	0,00034723	738,46	50
AGO/88	0,00044182	739,46	50
JUL/88	0,00054787	740,46	50
JUN/88	0,00066103	741,46	50
MAI/88	0,00081990	742,46	50
ABR/88	0,00098002	743,46	50
MAR/88	0,00115424	744,46	50
FEV/88	0,00137677	745,46	50
JAN/88	0,00159719	746,46	50
DEZ/87	0,00188403	747,46	50
NOV/87	0,00219509	748,46	50
OUT/87	0,00250546	749,46	50
SET/87	0,00282715	750,46	50
AGO/87	0,00308669	751,46	50
JUL/87	0,00326203	752,46	50
JUN/87	0,00346950	753,46	50
MAI/87	0,00357530	754,46	50
ABR/87	0,00421959	755,46	50
MAR/87	0,00520873	756,46	50
FEV/87	0,00630045	757,46	50
JAN/87	0,00721490	758,46	50
DEZ/86	0,00863059	759,46	50
NOV/86	0,01008153	760,46	50

OUT/86	0,01081460	761,46	50
SET/86	0,01117046	762,46	50
AGO/86	0,01138196	763,46	50
JUL/86	0,01157811	764,46	50
JUN/86	0,01177263	765,46	50
MAI/86	0,01191284	766,46	50
ABR/86	0,01206421	767,46	50
MAR/86	0,01223316	768,46	50
FEV/86	0,00001233	769,46	50

SELIC 09/2019 = 0,46%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94



19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 714,46%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 714,46% = R\$ 9.695,15

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.695,15 + 135,70 = R\$ 11.187,84**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 347,94%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 347,94% = R\$ 26.473,22

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 26.473,22 + 760,86 = R\$ 34.842,64**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 343,94%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 343,94% = R\$ 5.306,72

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 5.306,72 + 154,29 = R\$ 7.003,93.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2019**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
out/19	-	0,00	0,33/dia*
set/19	-	1,00	0,33/dia*
ago/19	-	1,46	0,33/dia*
jul/19	-	1,96	0,33/dia*
jun/19	-	2,53	20
mai/19	-	3,00	20
abr/19	-	3,54	20
mar/19	-	4,06	20
fev/19	-	4,53	20

jan/19	-	5,02	20
dez/18	-	5,56	20
nov/18	-	6,05	20
out/18	-	6,54	20
set/18	-	7,08	20
ago/18	-	7,55	20
jul/18	-	8,12	20
jun/18	-	8,66	20
mai/18	-	9,18	20
abr/18	-	9,70	20
mar/18	-	10,22	20
fev/18	-	10,75	20
jan/18	-	11,22	20
dez/17	-	11,80	20
nov/17	-	12,34	20
out/17	-	12,91	20
set/17	-	13,55	20
ago/17	-	14,19	20
julho/17	-	14,99	20
junho/17	-	15,79	20
maio/17	-	16,60	20
abril/17	-	17,53	20
março/17	-	18,32	20
fevereiro/17	-	19,37	20
janeiro/17	-	20,24	20
dezembro/16	-	21,33	20
novembro/16	-	22,45	20
outubro/16	-	23,49	20
setembro/16	-	24,54	20
agosto/16	-	25,65	20
julho/16	-	26,87	20
junho/16	-	27,98	20
maio/16	-	29,14	20
abril/16	-	30,25	20
março/16	-	31,31	20
fevereiro/16	-	32,47	20
janeiro/16	-	33,47	20
dezembro/15	-	34,53	20
novembro/15	-	35,69	20
outubro/15	-	36,75	20
setembro/15	-	37,86	20
agosto/15	-	38,97	20
julho/15	-	40,08	20
junho/15	-	41,26	20
maio/15	-	42,33	20
abril/15	-	43,32	20
março/15	-	44,27	20
fevereiro/15	-	45,31	20
janeiro/15	-	46,13	20
dezembro/14	-	47,07	20
novembro/14	-	48,03	20
outubro/14	-	48,87	20
setembro/14	-	49,82	20
agosto/14	-	50,73	20
julho/14	-	51,60	20
junho/14	-	52,55	20
maio/14	-	53,37	20
abril/14	-	54,24	20
março/14	-	55,06	20
fevereiro/14	-	55,83	20
janeiro/14	-	56,62	20
dezembro/13	-	57,47	20
novembro/13	-	58,26	20
outubro/13	-	58,98	20
setembro/13	-	59,79	20
agosto/13	-	60,50	20
julho/13	-	61,21	20
junho/13	-	61,93	20
maio/13	-	62,54	20

abril/13	-	63,14	20
março/13	-	63,75	20
fevereiro/13	-	64,30	20
janeiro/13	-	64,79	20
dezembro/12	-	65,39	20
novembro/12	-	65,94	20
outubro/12	-	66,49	20
setembro/12	-	67,10	20
agosto/12	-	67,64	20
julho/12	-	68,33	20
junho/12	-	69,01	20
maio/12	-	69,65	20
abril/12	-	70,39	20
março/12	-	71,10	20
fevereiro/12	-	71,92	20
janeiro/12	-	72,67	20
dezembro/11	-	73,56	20
novembro/11	-	74,47	20
outubro/11	-	75,33	20
setembro/11	-	76,21	20
agosto/11	-	77,15	20
julho/11	-	78,22	20
junho/11	-	79,19	20
maio/11	-	80,15	20
abril/11	-	81,14	20
março/11	-	81,98	20
fevereiro/11	-	82,90	20
janeiro/11	-	83,74	20
dezembro/10	-	84,60	20
novembro/10	-	85,53	20
outubro/10	-	86,34	20
setembro/10	-	87,15	20
agosto/10	-	88,00	20
julho/10	-	88,89	20
junho/10	-	89,75	20
maio/10	-	90,54	20
abril/10	-	91,29	20
março/10	-	91,96	20
fevereiro/10	-	92,72	20
janeiro/10	-	93,31	20
dezembro/09	-	93,97	20
novembro/09	-	94,70	20
outubro/09	-	95,36	20
setembro/09	-	96,05	20
agosto/09	-	96,74	20
julho/09	-	97,43	20
junho/09	-	98,22	20
maio/09	-	98,98	20
abril/09	-	99,75	20
março/09	-	100,59	20
fevereiro/09	-	101,56	20
janeiro/09	-	102,42	20
dezembro/08	-	103,47	20
novembro/08	-	104,59	20
outubro/08	-	105,61	20
setembro/08	-	106,79	20
agosto/08	-	107,89	20
julho/08	-	108,91	20
junho/08	-	109,98	20
maio/08	-	110,94	20
abril/08	-	111,82	20
março/08	-	112,72	20
fevereiro/08	-	113,56	20
janeiro/08	-	114,36	20
dezembro/07	-	115,29	20
novembro/07	-	116,13	20
outubro/07	-	116,97	20
setembro/07	-	117,90	20
agosto/07	-	118,70	20

julho/07	-	119,69	20
junho/07	-	120,66	20
maio/07	-	121,57	20
abril/07	-	122,60	20
março/07	-	123,54	20
fevereiro/07	-	124,59	20
janeiro/07	-	125,46	20
dezembro/06	-	126,54	20
novembro/06	-	127,53	20
outubro/06	-	128,55	20
setembro/06	-	129,64	20
agosto/06	-	130,70	20
julho/06	-	131,96	20
junho/06	-	133,13	20
maio/06	-	134,31	20
abril/06	-	135,59	20
março/06	-	136,67	20
fevereiro/06	-	138,09	20
janeiro/06	-	139,24	20
dezembro/05	-	140,67	20
novembro/05	-	142,14	20
outubro/05	-	143,52	20
setembro/05	-	144,93	20
agosto/05	-	146,43	20
julho/05	-	148,09	20
junho/05	-	149,60	20
maio/05	-	151,19	20
abril/05	-	152,69	20
março/05	-	154,10	20
fevereiro/05	-	155,63	20
janeiro/05	-	156,85	20
dezembro/04	-	158,23	20
novembro/04	-	159,71	20
outubro/04	-	160,96	20
setembro/04	-	162,17	20
agosto/04	-	163,42	20
julho/04	-	164,71	20
junho/04	-	166,00	20
maio/04	-	167,23	20
abril/04	-	168,46	20
março/04	-	169,64	20
fevereiro/04	-	171,02	20
janeiro/04	-	172,10	20
dezembro/03	-	173,37	20
novembro/03	-	174,74	20
outubro/03	-	176,08	20
setembro/03	-	177,72	20
agosto/03	-	179,40	20
julho/03	-	181,17	20
junho/03	-	183,25	20
maio/03	-	185,11	20
abril/03	-	187,08	20
março/03	-	188,95	20
fevereiro/03	-	190,73	20
janeiro/03	-	192,56	20
dezembro/02	-	194,53	20
novembro/02	-	196,27	20
outubro/02	-	197,81	20
setembro/02	-	199,46	20
agosto/02	-	200,84	20
julho/02	-	202,28	20
junho/02	-	203,82	20
maio/02	-	205,15	20
abril/02	-	206,56	20
março/02	-	208,04	20
fevereiro/02	-	209,41	20
janeiro/02	-	210,66	20
dezembro/01	-	212,19	20
novembro/01	-	213,58	20



outubro/01	-	214,97	20
setembro/01	-	216,50	20
agosto/01	-	217,82	20
julho/01	-	219,42	20
junho/01	-	220,92	20
maio/01	-	222,19	20
abril/01	-	223,53	20
março/01	-	224,72	20
fevereiro/01	-	225,98	20
janeiro/01	-	227,00	20
dezembro/00	-	228,27	20
novembro/00	-	229,47	20
outubro/00	-	230,69	20
setembro/00	-	231,98	20
agosto/00	-	233,20	20
julho/00	-	234,61	20
junho/00	-	235,92	20
maio/00	-	237,31	20
abril/00	-	238,80	20
março/00	-	240,10	20
fevereiro/00	-	241,55	20
janeiro/00	-	243,00	20
dezembro/99	-	244,46	20
novembro/99	-	246,06	20
outubro/99	-	247,45	20
setembro/99	-	248,83	20
agosto/99	-	250,32	20
julho/99	-	251,89	20
junho/99	-	253,55	20
maio/99	-	255,22	20
abril/99	-	257,24	20
março/99	-	259,59	20
fevereiro/99	-	262,92	20
janeiro/99	-	265,30	20
dezembro/98	-	267,48	20
novembro/98	-	269,88	20
outubro/98	-	272,51	20
setembro/98	-	275,45	20
agosto/98	-	277,94	20
julho/98	-	279,42	20
junho/98	-	281,12	20
maio/98	-	282,72	20
abril/98	-	284,35	20
março/98	-	286,06	20
fevereiro/98	-	288,26	20
janeiro/98	-	290,39	20
dezembro/97	-	293,06	20
novembro/97	-	296,03	20
outubro/97	-	299,07	20
setembro/97	-	300,74	20
agosto/97	-	302,33	20
julho/97	-	303,92	20
junho/97	-	305,52	20
maio/97	-	307,13	20
abril/97	-	308,71	20
março/97	-	310,37	20
fevereiro/97	-	312,01	20
janeiro/97	-	313,68	20
dezembro/96	-	315,41	20
novembro/96	-	317,21	20
outubro/96	-	319,01	20
setembro/96	-	320,87	20
agosto/96	-	322,77	20
julho/96	-	324,74	20
junho/96	-	326,67	20
maio/96	-	328,65	20
abril/96	-	330,66	20
março/96	-	332,73	20
fevereiro/96	-	334,95	20

janeiro/96	-	337,30	20
dezembro/95	-	339,88	20
novembro/95	-	342,66	20
outubro/95	-	345,54	20
setembro/95	-	348,63	20
agosto/95	-	351,95	20
julho/95	-	355,79	20
junho/95	-	359,81	20
maio/95	-	363,85	20
abril/95	-	368,10	20
março/95	-	372,36	20
fevereiro/95	-	374,96	20
janeiro/95	-	378,59	20

SELIC 09/2019 = 0,46%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85

46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/10/19  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 18/10/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/10/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 348,63%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 348,63\% = R\$ 4.880,82$$

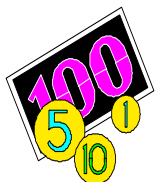
**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.880,82 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.560,82.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL ALTERAÇÃO

A Portaria nº 4.456, de 01/10/19, DOU de 02/10/19, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alterou a Portaria nº 448, de 13/05/19, PGFN, que dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em Dívida Ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em síntese, a alteração refere-se a data para os pedidos de parcelamento, que antes era até 30/09/19, foi alterado para 31/03/20.

Na íntegra:

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 865, de 15 de maio de 2019, resolve:

**Art. 1º** - O caput do art. 33 da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Para os pedidos de parcelamento efetuados até 31 de março de 2020, os valores mínimos de que trata o art. 8º serão de:

(...) (NR)"

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR